



## Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N° 0291 /2007

Autoriza o Poder Executivo a realizar, a cada cinco anos, a pintura externa das casas populares construídas pela administração pública municipal, bem como dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, a cada cinco anos, a pintura externa das casas que compõem os conjuntos habitacionais populares construídos pela administração pública municipal.

§ 1º - O prazo de cinco anos de que trata o “caput” deste artigo será contado, inicialmente, a partir da data da entrega da casa a seus beneficiários e, posteriormente, a partir da data do término de cada pintura quinquenal.

§ 2º - Conforme critérios de conveniência e oportunidade, e de acordo com o mau estado de conservação do imóvel, especialmente de sua área externa, poderá o Poder Executivo realizar a pintura de que trata esta lei em prazo inferior a cinco anos.

§ 3º - A administração pública municipal priorizará a pintura das casas entregues há mais tempo ou mais deterioradas, conforme deve ser estabelecido no regulamento desta lei.

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo a execução do disposto nesta lei, podendo fazê-lo diretamente ou através de terceiros, na forma da legislação vigente, sendo-lhe autorizado solicitar a participação voluntária dos moradores na pintura das casas.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à melhoria da habitação popular, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de outubro de 2007.

  
VEREADOR PAULO MENDELLO

DEP. LEGISLATIVO  
EM: 02/10/07 às 10h30min  
Karen  
FICHA  
Nº: 02  
DATA: 02/10/07  
PÁGINA: 01  
PÁGINAS: 01  
PESO: 000  
TIPO: 000  
FORMATO: 000  
COR: 000  
TINTA: 000  
MATERIAL: 000  
ESTADO: 000  
CIDADE: 000  
UF: 000  
PAÍS: 000  
CÓDIGO: 000  
DATA: 02/10/07  
PÁGINA: 01  
PÁGINAS: 01  
PESO: 000  
TIPO: 000  
FORMATO: 000  
COR: 000  
MATERIAL: 000  
ESTADO: 000  
CIDADE: 000  
UF: 000  
PAÍS: 000  
CÓDIGO: 000



## Câmara Municipal de Fortaleza

### JUSTIFICATIVA

A pintura externa, a ser realizada pela administração municipal, a cada cinco anos, das casas populares construídas por ela própria, conforme propõe este projeto de lei, é justificado por duas razões

A primeira delas é que é preciso conservar as moradias populares de forma a lhes proporcionar, pelo menos, condições razoáveis de habitabilidade, evitando, assim, que os seus moradores residam em ambientes deteriorados, onde sua má aparência possa se tornar fonte de preconceito contra eles, geralmente famílias carentes que não têm recursos suficientes para arcar com as despesas de manutenção de suas casas. O ambiente bem cuidado do local onde se reside é fonte de qualidade de vida e de auto-estima.

Ademais, como justificativa para esta proposta, há o fator estético.

É necessário ressaltar que há dotações orçamentárias previstas para o “projeto” prefeitoral designado “melhoria da habitação popular”, inteiramente adequado, por razões óbvias, para prover recursos para a pintura autorizada pela presente proposição.

VEREADOR PAULO MINDÊLLO